



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola de Ensino Fundamental Martiniano Elias da Silva		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Martiniano Elias da Silva, Caririaçu-Ce, reconhece o curso de ensino fundamental e autoriza para direção em favor de Maria Marli Soares Lima, com validade até 31.12.2003.		
RELATOR(A): Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 99356512-3	PARECER Nº0094 /2001	APROVADO EM: 07.02.2001

I - RELATÓRIO

Maria Marli Soares, diretora da Escola de Ensino Fundamental Martiniano Elias da Silva, em Caririaçu-Ce., através do processo Nº 99356512-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para exercer a função de diretora da referida escola.

A citada instituição, pertence à Rede Pública Municipal de Ensino, criada pela Lei Nº 103 de 06.11.91.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

- ofício da Instituição solicitando credenciamento e reconhecimento do curso de ensino fundamental;
- Proposta Temporária da Regulamentação da Ação Administrativo – Pedagógica, decalcada na legislação vigente;
- Ficha de Identificação da Escola Pública;
- fotografias da fachada e das seguintes dependências: diretoria, secretaria, biblioteca, salas de aula, cantina, banheiros;
- Convênio firmado com a Escola de Ensino Fundamental e Médio Plácido Aderaldo Castelo, cedendo a biblioteca aos alunos da Escola de Ensino Fundamental Martiniano Elias da Silva, acompanhado do acervo bibliográfico;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0094 /2001

- relação do corpo docente acompanhada dos comprovantes de habilitação;
- ato de nomeação e termo de posse da diretora;
- indicação do secretário e comprovante de habilitação;
- prova de admissão do corpo docente e administrativo da instituição;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental.

A documentação apresentada atende às exigências da Lei 9.394/96 de 20.12.1996.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta Relatora vota favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Martiniano Elias da Silva, em Caririaçu-Ce., e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2003.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2001.

Luíza de Teodoro Vieira
Relatora

PARECER Nº 0094 /2001
SPU Nº 99356512-3
APROVADO EM: 07.02.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC